



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

**ATOrd 0010003-64.2022.5.03.0024**

AUTOR: ASSOCIACAO DOS ELETRICITARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEMIG E SUBSIDIARIAS - AEA MG

RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS (3)

Vistos.

Pleiteia a autora “ASSOCIACAO DOS ELETRICITARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEMIG E SUBSIDIARIAS - AEA MG” a concessão de tutela de urgência para que as rés cumpram os termos pactuados no Acordo Coletivo Específico do PROSAÚDE INTEGRADO, arcando com o pagamento do benefício pós-emprego mensal no valor de R\$ 875,09 por grupo familiar de cada participante, sob pena de aplicação de multa diária.

Conforme documento de ID 80ae450, nos autos da ação de nº 0010001-69.2022.5.03.0000, fora deferida tutela de urgência para suspender os efeitos da denúncia extrajudicial do Acordo Coletivo Específico do Prosaúde Integrado da CEMIG (9756e43) e determinar às requeridas o cumprimento e a manutenção dos termos pactuados, sob pena de responsabilização pelos prejuízos. Portanto, indefiro o requerimento de concessão de liminar para que as rés cumpram o termos pactuados no Acordo Coletivo Específico do PROSAÚDE INTEGRADO, eis que a matéria já fora apreciada em outra ação.

Ainda, considerando os termos da Portaria GP nº 143, de 27 de abril de 2020, bem como os termos da Portaria Conjunta GCR/GVCR Nº 4, de 27 de abril de 2020, aplico subsidiariamente ao presente feito o art. 335/CPC.

Notifique-se as reclamadas, que deverão apresentar defesa e documentos, no prazo de 15 dias, sob pena de serem consideradas reveis e confessas em relação à matéria fática.

Fica autorizada a retirada do sigilo da defesa e documentos porventura apresentados pelas reclamadas, devendo o reclamante apresentar impugnação em 5 dias, independente de nova intimação, sob pena de preclusão.

Decorrido este prazo, independente de nova intimação, no prazo de 5 dias, as partes deverão manifestar sobre a possibilidade de conciliação, requerendo a designação de audiência para tentativa conciliatória ou apresentando petição conjunta de acordo, assinada por partes e procuradores, especificando valor, forma de pagamento, obrigações de fazer, contribuições previdenciárias e fiscal e discriminação de parcelas de natureza indenizatória ou indicar provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo acima, conclusivo para definição dos termos de prosseguimento do feito.

Intime-se a parte autora para ciência.

Notifique-se a reclamada.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de janeiro de 2022.

CHARLES ETIENNE CURY  
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho